



Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pelo arquivamento do feito por perda do objeto, com remessa de cópias dos autos à Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, relatora do Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038458/2015-15.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar a lista triplíce, com vistas ao preenchimento de vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção da Dra. Graciene Ferreira Pinto ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria nº 75, de 27/10/2015, publicada no DOU, de 28.10.2015), a ser provida pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: NICODEMOS FABRÍCIO MAIA; 2º lugar: MAURÍCIO PESSOA LIMA, ambos os nomes indicados, à unanimidade; 3º lugar: SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, por maioria, em segundo escrutínio, tam-

bém nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (revisor), Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Brito Pereira que votaram em Ludmila Reis Brito Lopes. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Ronaldo Curado Fleury, em primeiro escrutínio, votaram, respectivamente, em Vera Lúcia Carlos e Danielle Cramer. O Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas declarou suspeição por motivo de foro íntimo. O Procurador do Trabalho NICODEMOS FABRÍCIO MAIA figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo CSMPT.

21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038460/2015-94.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para ocupar a vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção da Dra. Edelamare Barbosa Melo ao

cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (Portaria nº 76, de 27/10/2015, publicada no DOU, de 28/10/2015), a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho SILVANA MARCHIA MONTHECHI VALLADARES DE OLIVEIRA.

22 - Extrapauta - Fixação de lotação de uma vaga referente ao 19º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibilizar, para remoção, um Ofício vago de Procurador do Trabalho, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), remoção que antecederá a posse dos aprovados no 19º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho, Término: 12h30.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	GND	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.000
		Atividades							
02 128	0568 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							200.000
02 128	0568 20G2 5664	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	GND	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							200.000
		Projetos							
02 122	0568 157T	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							200.000
02 122	0568 157T 5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Código de Processo Ético Profissional do Biomédico.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a investidura das funções públicas para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, ocorre por direito e secreto dos biomédicos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 11, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional do Biomédico;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 que regulamentou a profissão de Biomédico e criou os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, devidamente desmembrado pela lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Novo Código de Processo Ético para o Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, na forma dos CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, da presente Resolução, os quais fazem parte integrante.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, na forma do disposto no inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Art. 3º - Este Código entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução nº. 069/2001 do Conselho Federal de Biomedicina, prevalecendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação destas normas.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 20 e 21/08/2015

1) Processo CFO-4478/2015

Processo CRO-BA-1807/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia

Denunciada: TPD-Hélio Waldilson Medeiros Landulfo

Acórdão CFO-2213/2015

Decisão: suspensão do exercício profissional, por 15 (quinze) dias.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho